



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 289, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Altera a Portaria n. 283/2020-PRES, que autorizou a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado de Mato Grosso, incluindo novos dispositivos e dando outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria n. 283/2020, de 13 de abril de 2020, para incluir os seguintes parágrafos:

“§5º Via de regra o acompanhamento da sessão de julgamento por videoconferência, em continuidade de julgamento ou não, bem como daqueles julgamentos em que seja realizado convocação de técnica de julgamento de decisões não unânimes, será realizado pelo canal do oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, que indicará, na data das sessões, o telefone para que os causídicos, habilitados nos autos, mantenham contato para recebimento de link e senha, visando manifestação diversa daquela previamente agendada (sustentação oral).

§6º Apesar do estabelecido no parágrafo anterior, os causídicos, habilitados nos autos, poderão solicitar, até 30 minutos antes das sessões de julgamento e informando os mesmos dados das alíneas “a” a “f” do art. 3º da Portaria n. 283/2020, através do endereço de e-mail: [acompanhamento.julgamento@tjmt.jus.br](mailto:acompanhamento.julgamento@tjmt.jus.br), o link e a senha para acompanhamento das sessões dentro do ambiente virtuais, visando a suscitação de eventual questão de ordem e/ou esclarecimento de fato, devidamente autorizada pelo presidente durante a sessão de julgamento por videoconferência.

§7º Em razão da limitação tecnológica do volume de participantes nas salas virtuais, os causídicos só poderão ingressar nas salas de julgamento por videoconferência, no momento em que for anunciado o início do julgamento do respectivo feito no qual se encontra habilitado, observando, ainda, o estabelecido no §4º do art. 5º quando do término do julgamento.

§8º Nas hipóteses do §§5º e 6º, o advogado, habilitado no processo em julgamento, ao ingressar na sala virtual deverá manter o vídeo e o microfone desligados,

evitando-se, assim, degradação do sinal de internet, e manifestar-se, apenas com a autorização do Presidente da sessão de julgamento”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
*(Documento assinado digitalmente)*